



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte do imóvel próprio municipal que especifica e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da área destinada para construção da creche municipal, o imóvel próprio como **“PARTE DA CHACARA URBANA Nº 51-C**, situada na cidade de Tunápolis, nesta comarca de Itapiranga, **com a área de 234,00 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados)**, conforme memorial e mapa em anexo da presente Lei.

Art. 2º O Imóvel constante no caput do artigo anterior será destinado para incorporação da rua pública.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, 19 de novembro de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº. 36/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte do imóvel próprio municipal que especifica e contém outras providências”.

Estamos propondo a desafetação de parte da área adquirida para creche a fim de regularização de rua pública conforme mapa e memorial em anexo, conforme orientação do registro de imóveis de Itapiranga.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação em **regime de urgência**, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis, SC, aos 19 de novembro de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal